



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.502, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, remoção e conserto dos cabos e fiação aérea, dos excedentes e sem uso, instalados por concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, que operam no Município de Carapicuíba"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a identificar e remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

§1º Serão ainda, de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias proceder a substituição ou o reparo de quaisquer danos ou prejuízos causados no cabeamento aéreo devido a ruptura ou queda da fiação.

§2º As empresas de que trata o *caput* deverão fixar e conservar ao longo do cabeamento aéreo, em local de fácil visualização, placa de identificação da empresa proprietária da fiação.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§3º As empresas concessionárias que infringirem o disposto no §1º, §2º serão notificadas para que procedam o conserto do cabeamento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O não cumprimento do disposto nos parágrafos, acarreta multa no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) por dia, calculado até o cumprimento, limitado a 100 dias, aplica-se a multa em dobro no caso de reincidência.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar e fiscalizar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar o reparo, remoção e identificação da fiação, ainda do excedente e sem uso.

Parágrafo único. Uma vez notificadas pela administração pública para remoção dos excedentes, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias para apresentarem um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso ao Poder Executivo.

Art. 3º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano de remoção de fiação excedente, a concessionária será autuada em multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) limitado a 100 dias.

Parágrafo único. O valor das multas de que trata esta Lei será atualizado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será dotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 4º As concessionárias terão o prazo de dois anos, contados da data da publicação desta Lei, para iniciarem as remoções dos cabos excedentes e o prazo de seis anos, para completar a remoção de toda a fiação excedente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo determinar aos órgãos responsáveis a fiscalização e notificação dos responsáveis pela instalação da rede aérea existente.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Município de Carapicuíba, 28 de fevereiro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Secretária de Assuntos Jurídicos